



GT Locações & Serviços

ILUSTRÍSSIMA SENHORA NARA LÚCIA SILVEIRA DE PINHO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ.



SOLICITAÇÃO DE ESCRARECIMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19.02.01/2021.08/CP

GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE, empresa estabelecida na Cidade de Fortaleza, à Rua Álvares Cabral Nº 719 – Bairro da Serrinha, inscrita no CNPJ Nº 13.430.619/0001-88, por intermédio de sócio administrador, tendo em vista a participação no presente certame que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIXO PÚBLICO, VOLUMOSO, ENTULHO E PODA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO ROÇAGEM, PODA, LIMPEZA DE PRAIAS E PRAÇAS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CEARÁ**, assim, com arrimo no item 22.7 do presente edital e inciso VIII do art. 40 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, vem, à presença de Vossa Senhoria, em defesa de seus direitos interpor a presente

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



face a dúvida ocasionada pela exigência contida na Qualificação Técnico Operacional, onde requer a apresentação de Atestado em nome da licitante com a execução dos serviços exigidos no item (4.2.2.1 - D-SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VARRIÇÃO DE FAIXAS DE PRAIA TOTAL À SER APRESENTADO 207,63 KM), bem como da Qualificação Técnico Profissional, onde requer a apresentação de Certidão de Acervo Técnico da licitante (4.2.2.2 - D-SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VARRIÇÃO DE FAIXAS DE PRAIA), sendo que a nosso ver é um equívoco constatado em seu texto e apontados adiante, que afrontam dispositivos legais e comprometem a lisura do processo licitatório, pelos sólidos argumentos aduzidos nas razões de direito anexas, situação que requer ser examinada.

Há de ser recebido a presente consulta, conforme dispõe o inciso VIII do Art. 40 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações, in verbis :

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 - Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e osclarcimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; grifo nosso



A presente consulta por objetivo a análise ou revisão dos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2, os quais jamais poderiam fazer parte de exigências do rol de documentos quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no que tange a capacidade operacional e profissional, devido a seu valor insignificante perante ao montante estimado, bem como a execução dos serviços sem relevância técnica, que possa resultar em restrição ao caráter competitivo das licitações, ato ilegal repudiado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, senão vejamos:

"Nesse sentido, quanto à exigência de quantitativos mínimos relativos à capacidade técnico operacional das empresas licitantes, o magistério jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de sufragar a tese de que demandas dessa natureza só são possíveis se limitadas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, devendo esse critério guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, conforme Enunciado n. 263 da Súmula do TCU".

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 - Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços

"Não inclui item sem relevância ou sem valor significativo entre aqueles que serão utilizados para a comprovação da execução anterior de quantitativos mínimos, de acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e com analogia ao § 1º, inciso I, do art. 30 da referida lei, bem como em consonância com o teor do Enunciado n. 263 da Súmula desta Corte de Contas"

*"Ante o exposto, comprovada a restrição à competitividade e tendo em vista a existência da Enunciado n. 263 da Súmula do TCU do TCU, que exige que as parcelas passíveis de exigência de experiência anterior sejam, **simultaneamente** „de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado“, mantém-se a irregularidade"*

Como se vê nos entendimentos do Tribunal de Contas da União apresentados, conclui-se que, para a Corte de Contas, a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade de serviços com valores e relevância insignificantes é prejudicial aos certames licitatórios, portanto devem ser excluídos do rol das exigências, os quais ferem os preceitos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Especificamente para fins de qualificação técnica, a exigência fere também o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Para efeito de cálculo, os valores do item 6.1 – composição 10 – Serviços de Limpeza Manual de Faixa de Praia, possui o valor mensal em R\$ 8.343,22 correspondendo no percentual de 1,95% do total estimado na projeto básico, portanto valor insignificante.

Também não vemos a complexidade tecnológica e operacional no serviços, a serem executados na faixa de praia, pois 02

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha, CEP. 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



(dois) garis com equipamentos e utensílios comuns são suficiente para execução dos serviços bem detalhados na pagina 322 do presente edital.

Ante ao exposto, e considerando as razões expendidas nesse pedido de esclarecimento, caso a nobre Comissão de Licitação dar-se-á por satisfeito com as observações apresentadas e reveja a exclusão dos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do rol de documentos que devem ser apresentados na capacidade técnica operacional e profissional, assim, tornando o processo licitatório justo e correto, dando oportunidade à participação de um maior numero de concorrentes, objetivo maior a bem do interesse público.

Certo de que nossa solicitação será bem acolhida, desde já agradecemos.

Amontada, 26 de março de 2021.


GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE

Gilberto Torres Martins
ADMINISTRADOR - CPF 161.382.602-00

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha CEP 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.420.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799